Câmara Municipal de São Vicente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE:

LEI Nº 760

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Vicente, autorizada, nos têrmos desta lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para a extensão a seus servidores do regime de pensão instituído pela Lei nº 4 832, - de 4 de setembro de 1 958.

§ Único - A execução da Lei nº 4 832, de 4 de setembro de 1 958, pos servidores municipais de São Vicente, será feita por intermédio do Instituto de Previdência do Estado, nos têrmos da Lei nº 6 047, de 27 de janeiro de 1 961.

Artigo 2º - Do convênio, a que se refere o artigo anterior, obrigar-se-á a Prefeitura Municipal de São Vicente a:

a) com as ressalvas e exeeções da Lei nº 4 832, de 4 de setembro de 1 958, inscrever obrigatòriamente todos os seus servidores no Instituto de Previdência do Estado;

b) recolher no Instituto de Previdência do Estado, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, e, a partir, inicialmente, da data a que alude o nº 1, alínea "d", item I, do artigo - 4º, da Lei nº 6 047, de 27 de janeiro de 1 961:

1 - a contribuição mensal de 3% (três por cento) sôbre a retribuição mensal dos seus -